

COORDENADORIA GERAL DE CONCURSOS E PROCESSOS SELETIVOS

**EDITAL Nº 045/2018-COGEPS**

RESPOSTAS DOS RECURSOS CONTRA O INDEFERIMENTO DOS PEDIDOS DE ISENÇÃO DA TAXA DE INSCRIÇÃO PARA O PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO **(PSS2-2018)** PARA CONTRATAÇÃO DE AGENTE UNIVERSITÁRIO POR PRAZO DETERMINADO NA UNIOESTE.

O Coordenador Geral de Concursos e Processos Seletivos da Universidade Estadual do Oeste do Paraná – UNIOESTE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais e considerando o item 9.12 do edital nº 032/2018-GRE, de 11 de maio de 2018 e edital nº 037/2018-COGEPS, de 23 de maio de 2018;

**TORNA PÚBLICO:**

**Art. 1º** - As respostas dos recursos contra o indeferimento dos pedidos de isenção da taxa de inscrição referentes ao 2º Processo Seletivo Simplificado **(PSS2-2018)** para Contratação de Agente Universitário por Prazo Determinado, conforme Anexo I, parte integrante deste edital.

**Art. 2º** - Com a listagem dos requerimentos deferidos, a **UNIOESTE/COGEPS** procederá a liberação da taxa mediante a inscrição já realizada e informada no requerimento de petição.

**Art. 3º** - Os candidatos cujos pedidos de isenção de pagamento da taxa de inscrição que foram indeferidos deverão, para concluir a sua inscrição no **PSS2-2018** imprimir o boleto e efetuar o pagamento conforme estabelecido em Edital.

Publique-se e Cumpra-se.

Cascavel, 28 de maio de 2018

CARLOS ROBERTO CALSSAVARA  
Coordenador Geral de Concursos e Processos Seletivos  
Portaria 0987/2012-GRE

Anexo I do Edital nº 045/2018-COGEPS, de 28 de maio de 2018.

RESPOSTAS AOS RECURSOS

<b>Candidato (a):</b> Ana Claudia Bernardo
<b>Nº da inscrição:</b> 365
<b>Requerimento de Isenção:</b> CadÚnico e membros de família de baixa renda
<b>Recurso:</b> Reenvio da documentação para isenção do dia 18/05/2018 com o número da inscrição gerada pelo sistema da UNIOESTE.
<b>Resposta:</b> Deferida a isenção da taxa de inscrição.

<b>Candidato (a):</b> Núbia Daniela Fonseca da Silva
<b>Nº da inscrição:</b> 1162
<b>Requerimento de Isenção:</b> CadÚnico e membros de família de baixa renda
<b>Recurso:</b> Reenvio da documentação para isenção do dia 16/05/2018 por estar ilegível a cópia enviada tempestivamente por e-mail na forma digitalizada.
<b>Resposta:</b> Deferida a isenção da taxa de inscrição.

<b>Candidato (a):</b> Regina Tiscoski de Oliveira
<b>Nº da inscrição:</b> 163
<b>Requerimento de Isenção:</b> CadÚnico e membros de família de baixa renda
<b>Recurso:</b> Reenvio da documentação para isenção do dia 17/05/2018 por estar ilegível a cópia enviada tempestivamente por e-mail na forma digitalizada.
<b>Resposta:</b> Deferida a isenção da taxa de inscrição.

<b>Candidato (a):</b> Barbara Amanda Cassol
<b>Nº da inscrição:</b> 94
<b>Requerimento de Isenção:</b> Eleitores nomeados e convocados para Serviço Eleitoral
<b>Recurso:</b> Visto que meu pedido de isenção da taxa do processo seletivo foi indeferido com a seguinte justificativa: "Não atende o item 9.4.2 do Edital nº 032/2018-GRE" o item do edital declara o seguinte: "9.4.2 – O benefício de que trata a Lei Estadual nº 19.196, de 26 de outubro de 2017, será válido pelo período de dois (02) anos a contar da data em que a ele fez jus". Verificado que atuei como 2º mesária na última eleição, que ocorreu na data de 02/10/2016, e o que dispõe em Lei Estadual 19.196/2017, que confirma o direito de isenção de pagamento ao eleitor convocado (artigo 1º da referida Lei) e que considera como período de eleição a véspera e o dia do pleito (artigo 1º§2º) e findando com o artigo 3º que expressa que o benefício será válido a contar da data em que fez jus. Averiguando que atuei no dia 02/10/2016 e tem validade de dois anos, vencerá na data de 02/10/2018, portanto está plenamente vigente no proveito. Com isso, a justificativa utilizada para o indeferimento de minha inscrição

não está consoante com a Lei Estadual.

**Resposta:** A candidata não atende o item 9.4.2 do Edital nº 032/2018-GRE, pois não comprova duas prestações de serviço eleitoral nos últimos dois anos, conforme prevê o art. 2º a referida Lei 19.196, "*Para ter direito à isenção, o eleitor convocado terá que comprovar o serviço prestado à Justiça Eleitoral por, no **mínimo, dois eventos eleitorais** (eleição, plebiscito ou referendo) consecutivos ou não.*"

**Indeferida a isenção da taxa de inscrição.**

**Candidato (a):** Schaiana Tamara Grade

**Nº da inscrição:** 125

**Requerimento de Isenção:** Eleitores nomeados e convocados para Serviço Eleitoral

**Recurso:** Ocorreu um erro do cartório eleitoral zona 121 ao enviar a certidão de comprovação de serviço eleitoral, em que, no ato de formulação, foi datado como 16 de maio de 2017 (o que seria interior a data da publicação da lei estadual nº 19.196, de 26 de outubro de 2017) quando o correto seria 16 de maio de 2018. Segue errata do cartório.

**Resposta:** A candidata não atende o item 9.4.2 do Edital nº 032/2018-GRE, pois não comprova duas prestações de serviço eleitoral nos últimos dois anos, conforme prevê o art. 2º a referida Lei 19.196, "*Para ter direito à isenção, o eleitor convocado terá que comprovar o serviço prestado à Justiça Eleitoral por, no **mínimo, dois eventos eleitorais** (eleição, plebiscito ou referendo) consecutivos ou não.*"

**Indeferida a isenção da taxa de inscrição.**

**Candidato (a):** Maria Aparecida França

**Nº da inscrição:** 511

**Requerimento de Isenção:** Doadores de Sangue

**Recurso:** Apresentou o número de inscrição gerada pelo sistema da UNIOESTE.

**Resposta: Deferida a isenção da taxa de inscrição.**

**Candidato (a):** Everson Vilaques dos Santos

**Nº da inscrição:** 194

**Requerimento de Isenção:** Doadores de Sangue

**Recurso:** A Unioeste, equivocadamente, não considerou neste processo o requerimento de isenção da taxa de inscrição encaminhado de forma adequada pelo candidato.

**Resposta: Deferida a isenção da taxa de inscrição.**